



Camara Municipal de São José dos Campos

1.3.03-R

LEI N. 1428/75
DE 20 DE 03 DE 75
(S. J.) *Shue*

AUTOGRÁFO
(Projeto de lei nº 2/75)

CAMARA MUNICIPAL
1057
G. P. 20 / 03 / 75

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam autorizadas as edificações de habitações em meios lotes nas ZPHB (Zona de Predominância Habitacional B) e ZPI (Zona de Predominância Industrial).

§ ÚNICO - Só serão autorizadas edificações em imóveis cujo ato de aquisição esteja ou venha a ser protocolado até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

ART. 2º - As edificações nestas condições ficam dispensadas do recuo lateral de um dos lados, estando, porém, sujeitas às seguintes restrições:

- a - afastamento lateral de 1,5m (um metro e meio);
- b - a não existência de aberturas para portas e janelas no lado sem afastamento lateral;
- c - recuo de frente e fundos, taxa de ocupação de acordo com a lei nº 1606/71, de 13 de setembro de 1971; e,
- d - não serão permitidas edificações de mais de 1 (um) pavimento.

ART. 3º - Serão fornecidas pela Prefeitura plantas padrão de casas populares para as referidas edificações.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1975

Mário Scholz
MÁRIO SCHOLZ

PRESIDENTE

Nadim Rahal
NADIM RAHAL
SECRETÁRIO

1.9.06

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim Municipal
n. 143 de 20/03/75

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim Municipal
N. 143 - 20 03 75

45